



ATIVIDADES DE TREINO

Apelação

Prof. Líbero Filho





PEÇA PRÁTICO - PROFISSIONAL

XXXII EXAME DE ORDEM UNIFICADO - Administrativo. No início de 2016, Amália se inscreveu no concurso para Delegado de Polícia do Estado Ômega, cujo edital previa a realização de prova escrita e de aptidão física para os candidatos que tivessem sido aprovados na fase anterior. O instrumento convocatório continha cláusula expressa no sentido de que tais exames seriam agendados na mesma data para todos os candidatos, sem a possibilidade de remarcação por circunstâncias pessoais do candidato.

Após inúmeros percalços no certame, que teve anulação da primeira prova escrita, em razão de fraude, além da remarcação da segunda oportunidade de realização, foi finalmente divulgada a lista de aprovados na fase preliminar e agendado o teste de aptidão física.

Amália obteve excelente classificação na prova escrita, mas estava grávida de trinta e duas semanas no momento em que seria realizado o teste físico e precisava ficar em repouso, por ordem médica, em decorrência de complicações na gestação, de modo que não poderia realizá-lo.

Imediatamente após ter sido indeferido o pedido de remarcação do exame de aptidão física pelo Presidente da Comissão do Concurso, Amália impetrou Mandado de Segurança, com o objetivo de remarcar a prova de aptidão física, mediante a apresentação dos argumentos jurídicos pertinentes.

Devidamente processado o Mandado de Segurança, com manifestação de todas as partes e interessados, o Juízo de 1º grau, qual seja, a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, denegou a ordem, sob o fundamento de que se operou a decadência, na medida em que há questionamento de cláusula do edital, divulgado em momento que antecedeu, em muito, os seis meses previstos em lei para a impetração. Opostos embargos de declaração da sentença, houve o desprovimento do recurso por decisão publicada na última sexta-feira.

Em razão disso, Amália procura você, no dia em que publicada a decisão dos Embargos de Declaração, para, na qualidade de advogado(a), tomar as providências cabíveis para reformar a decisão do Juízo de primeiro grau e obter o pronto exame do mérito.

Redija a peça adequada, mediante a exposição de todos os argumentos jurídicos pertinentes. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão.

A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.



Modelo da Peça Prático-profissional

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO ÔMEGA

Processo Nº:...

AMÁLIA, devidamente qualificada nos autos da Ação em destaque, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, com escritório..., endereço que indica para os fins do art. 77, V, do CPC, com base no art. 1.009 do Código de Processo Civil, vem interpor APELAÇÃO em face da sentença do respeitável juiz, esperando que seja recebido e, depois de cumpridas as formalidades processuais necessárias, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado....

Nestes termos, pede deferimento.

Local... e data...

Advogado..., OAB nº...

Razões recursais

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO...

APELANTE: NOME

APELADO: NOME

Processo nº....

Das Razões de Recurso

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

Amália se inscreveu no concurso para Delegado de Polícia do Estado Ômega, cujo edital teste aptidão física para os candidatos que tivessem sido aprovados na fase anterior. Continha no edital cláusula expressa no sentido de que tais exames seriam agendados na mesma data para todos os candidatos, sem a possibilidade de remarcação.

Ocorre que, Amália obteve excelente classificação na prova escrita, mas estava grávida de trinta e duas semanas no momento em que seria realizado o teste físico e precisava ficar em repouso, por ordem médica, em decorrência de complicações na gestação, de modo que não poderia realizá-lo.

Foi indeferido o pedido de remarcação do exame de aptidão física pelo Presidente da Comissão do Concurso, e Amália impetrou imediatamente Mandado de Segurança,



com o objetivo de remarcar a prova de aptidão física. Ainda sim, o Juízo de 1º grau denegou a ordem, sob o fundamento de que se operou a decadência.

II - DO CABIMENTO

Conforme preceitua o art. 1.009 do Código de Processo Civil, é cabível o uso da Apelação quando se pretende impugnar uma sentença, o que aconteceu no caso em tela.

Nesse sentido, o Art. 14º da Lei 12.016, que regulamenta o Mandado de Segurança, prevê que contra a sentença que concede ou denega o Mandado de Segurança cabe Apelação.

III - DA COMPETÊNCIA

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado... julgar o recurso de apelação em face da sentença proferida por juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Ômega, pois é a instância superior competente, na forma do art. 1.010, §3º, do CPC.

IV - DA LEGITIMIDADE

Conforme preceitua o art. 996 do CPC, a parte vencida é parte legítima para interpor o Recurso de Apelação.

V - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que atende ao prazo de 15 (quinze) dias para interposição, conforme estabelecido pelo art. 1.003, § 5º, do CPC.

VI - DO PREPARO

O pagamento do Preparo e custas de porte de remessa e de retorno consta em anexo, conforme o Art. 1.007 do CPC.

VII – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O fundamento central da sentença baseia-se no reconhecimento de decadência para a impetração do mandado de segurança. No entanto, a ação foi proposta dentro do prazo previsto no art. 23 da Lei 12.016/09, tendo em vista que a data deve ser contada não da data da publicação do edital, mas da negativa da remarcação.

Além disso, há violação do direito líquido e certo da ora apelante obter o adiamento do exame, uma vez que a proteção à maternidade e à família são constitucionalmente tutelados, nos arts. 6º, 226 e 227 da CRFB/88.



Há de se ressaltar que a sentença ora atacada ainda viola o princípio da acessibilidade ao serviço público, uma vez que impossibilita o ingresso de mulheres grávidas às demais etapas do certame, violando-se assim o previsto no art. 37, I, da CRFB/88;

A violação ao art. 37 da CRFB/88 caput também se verifica tendo em vista que a decisão viola o princípio da isonomia, materialmente garantido, criando distinção no tratamento entre homens e mulheres diante da circunstância em que uma mulher grávida é impedida de participar da etapa física em suas condições básicas.

VIII - PEDIDOS

Face ao acima exposto, o recorrente requer que:

- Que seja reconhecida a procedência do presente recurso na forma do Art. 1.009 do CPC para que a sentença seja reformada para que seja determinada a remarcação da prova de aptidão física para apelante.
- a condenação dos réus em ônus sucumbenciais.
- A juntada de comprovação do preparo, conforme art. 1.007 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Advogado, OAB nº...

Distribuição de Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO ALUNO
Endereçamento		
1. peça de interposição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da capital do Estado Ômega (0,10)	0,00/0,10/0,20	
2. razões de recurso: Tribunal de Justiça do Estado Ômega (0,10)		
Qualificação das partes		
3. Apelante: Amália (0,10) 2. Apelado: Estado Ômega (0,10).	0,00/0,10/0,20	



Cabimento		
4. recurso cabível para reforma de sentença é a apelação (0,10), nos termos do Art. 1009, caput, do CPC ou Art. 14 da Lei 12016/09 (0,10).	0,00/0,10/0,20	
Fundamentos		
5. Tempestividade (0,15), com base no Art. 1003, § 5º, do CPC (0,10) e preparo (0,15). 6. Impugnar o fundamento constante da sentença que reconheceu a decadência para a impetração do Mandado de Segurança, na medida em que não há a impugnação de cláusula do edital, mas a negativa do pedido de remarcação do exame de aptidão física, em razão de estar grávida (0,60), nos termos do Art. 23 da Lei 12016/09 (0,10). 7. Violação do direito líquido e certo de obter o adiamento do exame em razão da gravidez (0,25), sobretudo diante da proteção à maternidade e/ou à família e/ou ao planejamento familiar (0,35), na forma do Art. 226 da CRFB/88 ou Art. 227 da CRFB/88 ou Art. 6 da CRFB/88 (0,10); 8. Violação ao princípio da acessibilidade ao serviço público, por culminar na impossibilidade de ingresso das grávidas (0,70), previsto no Art. 37, inciso I, da CRFB/88 (0,10); 9. Violação ao princípio da isonomia, no sentido material, considerando a necessidade de tratamento diferenciado daqueles que se apresentam em circunstâncias diversas dos demais (0,70), consagrado no Art. 37, caput, da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,15/0,25 0,40/1,00/1,10 1,35/1,70/1,80 2,50/2,60/3,30 3,40	



Pedidos		
10. Conhecimento (0,10) e provimento do recurso (0,10), para que seja reformada a sentença (0,10) 11. Apontar a viabilidade de pronto julgamento do feito, de acordo com a legislação processual (Art. 1.013, § 4º, do CPC (0,20) 12. Procedência do pedido ou concessão da segurança, para que seja determinada a remarcação da prova de aptidão física para apelante (0,40)	0,00/0,10/0,20 0,30/0,50/0,90	
Fechamento		
13. Local..., Data..., Advogado...e OAB... (0,10)	0,00/0,10	



Palavras-chave (procure no índice)

APELAÇÃO

MATERNIDADE

CARGOS PÚBLICOS: acesso e investidura: art. 37, I,